

Polêmicas sobre a Definição do Impeachment de Dilma Rousseff como Golpe de Estado

Daniilo Enrico Martuscelli¹*

“Eu jamais apoiei ou fiz empenho pelo golpe” (declaração de Michel Temer sobre o impeachment de Dilma, no Programa Roda Viva, em setembro de 2019)

Introdução

O debate travado nos meios políticos e acadêmicos sobre o processo de destituição de Dilma Rousseff do cargo de Presidente da República está bem distante de chegar a um consenso. Muitas são as polêmicas envolvendo esse acontecimento político, especialmente as ligadas à sua caracterização como sendo ou não um golpe de Estado. Tais polêmicas podem ser sintoma da existência de divergências teóricas e políticas profundas, manifestadas aberta ou veladamente pelos diferentes analistas, e estarem relacionadas aos critérios definidores deste conceito e à sua aplicação para explicar o impedimento de Dilma Rousseff.

Nessa perspectiva, tornam-se incontornáveis alguns questionamentos: o que define um golpe de Estado como tal? Quais aspectos devem ser considerados para caracterizar a especificidade deste fenômeno? Os golpes de Estado estão fundamentalmente ligados aos conflitos institucionais ou aos conflitos de classes? Quais desses tipos de conflitos possuem primazia na análise deste fenômeno? Devem ser concebidos como golpes de Estado somente os processos políticos que

1 *Doutor em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Atua como docente nos cursos de Licenciatura em Ciências Sociais e Mestrado em Filosofia (Campus Chapecó/SC) e Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas (Campus Erechim/RS) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Autor dos livros: *Crises políticas e capitalismo neoliberal no Brasil* (Ed. CRV, 2015) e *Classes dominantes, política e capitalismo contemporâneo* (Em Debate/UFSC, 2018). Correio eletrônico: daniiloenrico@gmail.com

envolvem o emprego da força pelo aparelho de Estado e resultam, conseqüentemente, na ruptura com o regime democrático vigente? Sob nenhuma hipótese, o uso do dispositivo constitucional do impeachment pode ser entendido como um meio empregado para deflagrar um golpe de Estado? É possível estabelecer alguma relação entre golpe de Estado, crise política e disputas pelo controle do processo decisório da política de Estado? À luz do conjunto desses problemas suscitados, é possível conceber a interrupção do mandato presidencial de Dilma como um golpe de Estado?

Para tratar dessas polêmicas questões que se fazem presentes na conjuntura atual nacional e internacional, dividiremos o artigo em quatro seções principais. Na primeira delas, discutiremos como, no calor dos acontecimentos, o conceito de golpe de Estado foi omitido, rechaçado ou utilizado por determinados agentes políticos para caracterizar a deposição de Dilma Rousseff. Nas duas seções seguintes, adotaremos o mesmo procedimento para examinar o debate acadêmico sobre o tema. Assim, na segunda seção deste artigo, focaremos as análises que refutam a tese deste impeachment como um golpe de Estado e são orientadas pela problemática teórica institucionalista. Na terceira seção, debateremos os estudos que fazem explicitamente o uso do conceito de golpe para compreender a queda de Dilma e estabelecem conexões desse acontecimento político com os conflitos de classe. Na quarta e última seção do artigo, apresentaremos os critérios científicos que consideramos adequados para validar a caracterização do impeachment da presidente da República, ocorrido em 2016, como um golpe de Estado.

Basicamente, o conceito de golpe de Estado com o qual operamos designa três aspectos indissociáveis, a saber: 1) as disputas em torno do controle do processo decisório e do conteúdo da política de Estado (a direção política de classe do golpe: qual é a força social ascendente no processo e interessada em reforçar ou assumir o controle da política de Estado?); 2) as transformações nas relações entre os ramos dominantes e não dominantes do aparelho de Estado (a mudança institucional provocada pelo golpe: qual é a força institucional executora do golpe?); e 3) o trabalho de conspiração/usurpação do poder

realizado pelas forças golpistas (meios empregados: quais recursos são mobilizados para deflagrar e legitimar o golpe?).²

O Debate Político sobre a Deposição de Dilma Rousseff

A definição de golpe de Estado recebeu os mais diferentes sentidos no debate político ocorrido no calor dos acontecimentos. Nesta seção, procuraremos ilustrar as teses formuladas por algumas das forças políticas que se manifestaram e intervieram na conjuntura em questão. Está fora de questão, aqui, apresentar a posição do conjunto das forças políticas nesse processo. Tal procedimento seria impossível de ser concretizado no reduzido espaço de um artigo acadêmico. Objetiva-se tão somente indicar o caráter polissêmico das análises políticas acerca da deposição de Dilma Rousseff e demonstrar os pressupostos teóricos que as informam no debate político de ideias, ainda que manifestos na maioria das vezes em estado prático.

Para aqueles que defenderam abertamente a necessidade de interromper o mandato de Dilma, os motivos jurídicos apresentados tinham relação com dois tipos de crime de responsabilidade que teriam sido cometidos pela presidente da República, a saber: a) as manobras fiscais realizadas pelo governo, não previstas em lei, as quais se efetivaram por meio do atraso do repasse de verbas do Tesouro Nacional para bancos privados e públicos, com vistas a aliviar ou garantir a situação fiscal do governo por determinado tempo (as chamadas “pedaladas fiscais”); e b) a emissão de decretos que estabeleciam a liberação de créditos suplementares, sem passar por aprovação do Congresso Nacional.

Para os acusadores, com tais iniciativas, a presidente Dilma teria afrontado a legislação vigente e deveria ser enquadrada naquilo que estabelece a Lei

2. Em outro momento, realizamos um balanço geral da discussão teórica sobre o conceito de golpe de Estado, apontando o alcance e os limites das análises mais influentes sobre o tema. Ver: Martuscelli (2018a). Neste artigo, empreendemos a crítica dos estudos que se centram exclusivamente nas instituições estatais para definir um golpe de Estado por considerarmos que a caracterização mais adequada deste fenômeno envolve examinar a relação entre instituições estatais e conflitos de classe. É a partir dessa problemática orientada pelos conflitos reprodutivos de classe que se torna possível superar o formalismo analítico presente nas análises orientadas pela problemática institucionalista e entrever o impacto que produzem tais conflitos, em particular os conflitos internos ao bloco no poder sobre as instituições políticas do Estado e sobre o próprio conteúdo da política estatal. Em síntese, para a formulação do conceito de golpe de Estado, procuramos nos inspirar na teoria do bloco no poder desenvolvida por Nicos Poulantzas (2019).



1.079/1950, que “define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento” dos ocupantes dos cargos de Presidente da República, Ministros do Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal ou Procurador-Geral da República. Assim sendo, cumprindo todos os trâmites e requisitos legais do processo de admissibilidade e aprovação do impeachment, realizado no âmbito do Congresso Nacional, a destituição da presidente da República não poderia ser considerada uma violação constitucional ou mesmo um golpe de Estado.

No entanto, a despeito das polêmicas sobre a interpretação casuística das “pedaladas fiscais” e dos decretos de abertura de créditos suplementares como crime de responsabilidade, práticas, aliás, que haviam sido adotadas por vários outros governos no âmbito federal, estadual e municipal sem terem sido tipificadas como crimes passíveis de impeachment, é preciso observar que, na votação de admissibilidade do processo de impeachment, ocorrida na Câmara Federal no dia 17 de abril de 2016, as declarações de voto feitas pela grande maioria dos deputados federais estiveram muito distantes de dar centralidade aos aspectos jurídicos do processo. Outras razões e motivações ganharam mais centralidade e orientaram o voto dos 367 parlamentares que se manifestaram favoráveis à admissibilidade do pedido de impeachment.

Como observa a jornalista Andrea Dip (2018, p. 59), os deputados “dedicaram voto à própria família, a torturadores da época da ditadura e a corretores de seguros do Brasil. Mas, principalmente votaram em nome de Deus”. Já Almeida (2017, p. 72) destaca que:

A expressão “pedaladas fiscais”, acusação formal do processo jurídico-político, foi citada apenas oito vezes entre os 367 deputados que votaram a favor do impeachment, e foram destes que vieram a quase totalidade de referências a deus — 43 vezes —, à (sua) família e à nação. Em várias declarações, família — 117 vezes — veio associada aos termos “honra”, “respeito”, “consciência”, buscando significar honestidade e bom caráter de quem a evocou. E o apelo à nação — 28 vezes — não era um discurso identitário cultural ou protecionista econômico como muito recorrente em contextos internacionais contemporâneos. Além do sentido mais geral de unidade, o termo nação expressou um patriotismo que identificou na corrupção do Estado um crime contra o país. Corrupção foi o termo de acusação mais recorrente e estava em sintonia com a mensagem da grande mídia naquele momento, a saber: a corrupção é a geradora de todos os males econômicos e éticos, além de ser sistêmica em um partido específico.

Não faria sentido supor que aqueles que se manifestaram favoravelmente à destituição de Dilma Rousseff assumiriam, de forma tácita ou explícita, a posição

de que estavam empenhados na consumação de um golpe de Estado, tendo em vista a conotação negativa que, histórica e socialmente, essa noção carrega. Assim, para ser eficiente quanto aos resultados e ganhar adeptos, a defesa da saída de Dilma deveria, na medida do possível, ser capaz de mesclar uma série de mensagens e argumentos com conotação positiva e com amplo alcance social, como: o respeito à Constituição Federal e à democracia; as reverências a Deus e à família; o estabelecimento de uma divisão entre verdadeiros (cidadãos de bem e pagadores de impostos) e falsos patriotas (corruptos que só pensam em “mamar nas tetas” do Estado); a contraposição entre eficiência e transparência do mercado e a ganância e corrupção do Estado; e, não menos importante, a responsabilização do PT por toda a deterioração do quadro social e econômico, e por toda a corrupção existente no país. Tal tese foi expressa por meio do entendimento de que o problema era o “conjunto da obra” – e acrescentaríamos: da obra feita pelos petistas no governo, pois o PMDB, que também fez parte por um longo tempo da aliança política com o PT, não deveria ser defenestrado do governo.

Notamos, aqui, como aspectos de ordem política e moral tornam-se mais determinantes que os aspectos de natureza legal ou constitucional para dar sustentação à deposição de Dilma. Tal hierarquia (o político se sobrepondo ao que é legal) poderia fazer sentido se o impeachment no Brasil fosse tratado como *recall* e não como crime de responsabilidade, mas como os aspectos políticos e jurídicos se mesclam na própria definição do impeachment, isto dá margem para que esse expediente sirva tanto como um recurso de chantagem política, como de imposição de um golpe “constitucional” contra o mandato de qualquer presidente da República. Para sua consumação, basta contar com o ativismo ou anuência do Judiciário, legitimando a tese de que tudo está funcionando como prega a Constituição Federal, e a maioria qualificada de 2/3 no Congresso Nacional vindo a aprovar o processo.

Com isso, cabe fazer as seguintes indagações: o uso casuístico dos princípios legais e constitucionais vigentes que regem o processo de impeachment pode ser tratado como uma espécie de violação constitucional e, portanto, como um dos meios empregados para deflagrar um golpe de Estado? Há

a possibilidade de o dispositivo de impeachment se tornar um expediente utilizado para perpetrar golpes de Estado?

Além de ser possível dar uma resposta positiva a tais questões para o caso da presidente Dilma, é importante ressaltar que a própria legislação do impeachment tal como está estabelecida sempre conteve em si a possibilidade de manobra para neutralizar ou minar a capacidade governativa de qualquer presidente da República no país, como nos lembram Napolitano e Ribeiro (2017, p. 55):

Os detalhamentos de cada tipo de crime nos artigos específicos [da Lei 1.079/1950] deixam um grande espaço de manobra política e leitura discricionária, possibilitando que a referida lei fosse invocada em momentos de luta política entre os Poderes Executivo e o Legislativo, como de fato ocorreu.

Entre as forças alinhadas contrárias à destituição de Dilma Rousseff, ganhou evidência o pronunciamento feito na imprensa por Fernando Haddad, o então prefeito de São Paulo e candidato à reeleição pelo Partido dos Trabalhadores (PT) neste município. Em entrevista concedida ao jornal *O Estado de S. Paulo*, Haddad (2016) salientou que, durante o processo eleitoral, daria prioridade à discussão dos temas municipais, sem, com isso, ignorar os debates nacionais. Ao se referir aos fundamentos do impeachment de Dilma, tratou-os como casuísmo, mas, ao mesmo tempo, afirmou que a palavra golpe é “um pouco dura” por remeter à ditadura militar, a “armas e tanques nas ruas” e a “encarceramento injusto de pessoas que foram submetidas à tortura”, observando, ademais, que o “processo não está seguindo os ritos previstos na Constituição”. Aqui, a noção de golpe de Estado é remetida à ideia de ditadura militar ou de uso da força física por parte do aparelho de Estado e, por isso, é problematizada por Haddad para caracterizar o impeachment de Dilma.

Posição bastante diferente tomou a própria presidente Dilma, a ala majoritária do PT e outras organizações políticas, como PSOL, PCdoB, MTST, MST, CUT, UNE, entre outras, durante essa conjuntura, as quais utilizaram abertamente a palavra golpe para se referir ao processo de impeachment. Assim, não é casual que as palavras de ordem: “Não vai ter golpe! Vai ter luta!”, tenham

marcado os mais variados atos e mobilizações de resistência do período³. Uma ação encaminhada por deputados do PSDB, DEM, SD, PP e PPS ao STF, exigiu, inclusive, que Dilma se explicasse sobre a acusação de que teria sofrido um golpe. Os questionamentos feitos por esses deputados eram os seguintes:

- 1) A interpelada ratifica as afirmações – proferidas em distintos eventos – de que há um golpe em curso no Brasil?
- 2) Quais atos compõem o golpe denunciado pela Interpelada?
- 3) Quem são os responsáveis pelo citado golpe?
- 4) Que instituições atentam contra seu mandato, de modo a realizar um golpe de Estado?
- 5) É parte desse golpe a aprovação, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, da instauração de processo contra a Interpelada, por crime de responsabilidade, nos termos do parecer da Comissão Especial à Denúncia por Crime de Responsabilidade 1/2015, dos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal?
- 6) Se estamos na iminência de um golpe, quais as medidas que a Interpelada, na condição de Chefe de Governo e Chefe de Estado, pretende tomar para resguardar a República? (Oliveira, 2016)

No dia 18 de maio de 2018, o STF, representado pela ministra Rosa Weber, notificou a presidente Dilma para que esclarecesse, caso quisesse, as afirmações de que teria sido vítima de um golpe de Estado e lhe concedeu 10 dias para dar uma resposta. Poucas semanas antes, uma juíza havia concedido liminar proibindo a realização de um debate sobre o impeachment na Faculdade de Direito da UFMG, aceitando a posição dos acusadores de que o Centro Acadêmico estava sendo aparelhado partidariamente (Macedo, 2016). Logo em seguida, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tomou a decisão de anular essa liminar.⁴

Esses exemplos de ação judicial tomada contra a presidente Dilma e membros da comunidade universitária demonstram que o próprio uso da palavra golpe para se referir ao impeachment havia se tornado objeto de interpelação

3 Para uma explicação da fragilidade dessa resistência, ver: Boito Jr. (2018), em especial, o capítulo intitulado: “Por que foi fraca a resistência ao golpe de 2016?”.

4 Já sob o governo Temer, no início de 2018, o ministro da Educação Mendonça Filho afirmou à imprensa que acionaria os órgãos do Judiciário e de fiscalização para investigar a disciplina “*O Golpe de 2016 e o futuro da democracia no Brasil*”, que seria ministrada pelo professor Luis Felipe Miguel para o curso de graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB). No entanto, a tática da ameaça e da intimidação adotada por esse Ministro não foi adiante e malogrou, vindo a ser respondida com atos de resistência de pesquisadores e acadêmicos de várias universidades e faculdades, que não só manifestaram solidariedade ao professor Miguel pelas ameaças e intimidações descabidas que vinha sofrendo, como passaram a organizar uma série de cursos sobre o golpe de Estado em diversas instituições do país. Um relato sobre esse conturbado processo pode ser encontrado em: Miguel (2019a).

jurídica e intimidação política, indicando, assim, que, muito distante de as instituições políticas estarem “funcionando normalmente”, o processo de impeachment vinha se consolidando com uma clara ameaça ao regime democrático liberal-burguês vigente no país.

Ainda sobre a notificação feita pelo STF à Dilma, é oportuno observar o conteúdo do discurso apresentado pela peça de defesa da Presidente, assinada pelos advogados José Eduardo Martins Cardozo e Renato Ferreira Moura Franco, na qual é reiterada a caracterização do impeachment de Dilma Rousseff como um golpe de Estado e realizado um razoável balanço bibliográfico de estudos sobre o tema, chegando às seguintes observações sobre o que viria a ser o “neogolpismo” ou os golpes de novo tipo:

Nesses golpes não são utilizados tanques, bombardeios, canhões ou metralhadoras, como ocorre nos golpes militares. São usados argumentos jurídicos falsos, mentirosos, buscando-se substituir a violência das ações armadas pelas palavras ocas e hipócritas dos que se fingem de democratas para melhor pisotear a democracia no momento em que isto servir a seus interesses. Invoca-se a Constituição, apenas para que seja ela rasgada com elegância e sem ruídos (Cardozo e Franco, 2016, p. 14).

Dessa maneira, o impeachment de Dilma seria concebido como um golpe por ter sido construído por meio de processo “ilegítimo e ofensivo à Constituição”. Com essa definição de golpe de Estado, a defesa de Dilma Rousseff procurava questionar o processo de impeachment e contestar os argumentos jurídicos da acusação – que concebia as pedaladas fiscais e os decretos de créditos suplementares como crimes de responsabilidade –, por considerá-los falsos e utilizados de maneira casuística para destituir uma governante que passa por uma situação de impopularidade. Além disso, a defesa de Dilma identificava, nas oposições parlamentares, os agentes principais do golpe, pois a elas caberia aceitar e aprovar o pedido de impeachment: “Que oposições parlamentares não buscarão a desestabilização política, independentemente do agravamento que isso traga à economia e às condições sociais do povo, na busca de um assalto rápido ao poder, fora da legitimação das urnas?” (Cardoso e Franco, 2016, p. 16). Em linhas gerais, essa peça de defesa enunciava os meios empregados para a deflagração do golpe de Estado: o uso casuístico da lei; e os agentes principais que deram o golpe, a oposição parlamentar. Essa seria a tônica da defesa de

Dilma durante todo o processo para denunciar o impeachment da Presidente como expressão de um novo tipo de golpe.

Para além de tratar o debate político como o lugar das paixões e emoções, no qual apenas imperariam os comportamentos subjetivos ou mesmo irracionais dos agentes envolvidos, procuramos indicar nesta seção do artigo alguns dos pressupostos teóricos que informavam as diferentes análises e tomadas de posição política na conjuntura em questão. Ainda que os meios empregados e os critérios de validação do discurso político tenham sua especificidade, é possível observar, no discurso acadêmico, a repetição de uma série de questionamentos que se fizeram também presentes nos debates políticos. Com isso, não queremos sustentar que a ciência tenha se subsumido à dinâmica política, ou mesmo se sobreposto, mas sim indicar as afinidades eletivas entre um discurso e outro. Como veremos, a seguir, essas afinidades eletivas se manifestam nos próprios questionamentos feitos pela produção acadêmica sobre o assunto em pauta: o golpe de Estado implica o uso da força? O impeachment só pode ser concebido como um expediente legal e constitucional ou pode ser utilizado para outros fins? Quais foram os protagonistas principais do processo de destituição da presidente Dilma e quais métodos empregaram para atingir esse objetivo? Quais interesses estavam em jogo nesse processo?

Não foi Golpe: o caráter constitucional do impeachment de Dilma no debate acadêmico

A destituição de presidentes da República na América Latina e no mundo tem sido objeto de várias análises no âmbito das Ciências Humanas. Parte delas tem identificado uma mudança nos meios empregados e nas forças institucionais que são responsáveis por tais processos de destituição, indicando, assim, que, a partir dos anos 1980, os presidentes da República não seriam mais removidos por meio de métodos violentos empregados por forças militares.

De acordo com Hochstetler (2007), o período de 1978 a 2003 foi marcado pela contestação de cerca de 40% dos presidentes eleitos na América Latina, dos quais 23% foram substituídos por civis por meio de impeachment e renúncias. Para a autora, três fatores principais marcaram esses processos contestatórios: a implementação de políticas neoliberais, o envolvimento pessoal do presidente

com corrupção e a dificuldade do presidente de obter maioria junto ao Congresso. Diferentemente das décadas anteriores, na qual a queda de presidentes se dava pela ação dos militares, a conjuntura aberta a partir do final dos anos 1970 teria sido marcada pela presença de protestos populares como variável fundamental para a destituição presidencial.

Bermeo (2016) sustenta que há, desde os anos 1990, três variedades de “retrocesso democrático” em ascensão: 1) os “golpes promissórios” que “abrangem a derrubada de um governo eleito como uma defesa da legalidade democrática e envolvem uma promessa pública de realizar eleições e restaurar a democracia o mais rápido possível” (Ibidem, p. 8); 2) a ampliação das atribuições do Executivo, englobando uma série de mudanças institucionais para limitar ou dificultar a intervenção das forças de oposição, sem que haja necessidade de colocar em xeque a institucionalidade democrática; e, por fim, 3) a “manipulação estratégica das eleições”, a qual compreende uma série de iniciativas que são tomadas no interior da própria institucionalidade para favorecer determinada candidatura sem que isso denote a aparência de fraude.

Já Powell e Thyne (2011) realizam amplo balanço sobre a ocorrência de golpes de Estado entre 1950 e 2010 no mundo todo e observam uma queda tendencial do número de golpes de Estado, especialmente a partir dos anos 1980, indicando, contudo, haver um declínio ainda mais acentuado do número de golpes de Estado e um crescimento significativo de golpes bem-sucedidos, a partir dos anos 2000 – o que teria resultado no maior índice de golpes bem-sucedidos em todo o período por eles analisado: “12 das 18 (67%) tentativas de golpe foram desde então bem-sucedidas, e somente uma das quatro mais recentes tentativas falhou” (Ibidem, p. 255).

É possível admitir, portanto, que o ascenso e a difusão ampla de diversos regimes democráticos, em escala internacional, nas últimas décadas, teriam criado novas condicionalidades para os processos de interrupção de mandatos presidenciais, que passaram a ser resolvidos por métodos não violentos, sob o apanágio constitucional e executados por forças civis que integram o Estado. No entanto, uma questão emerge nesse debate: o uso do procedimento de impeachment poderia ser caracterizado como fator de uma nova forma de golpe de Estado?

Para Pérez-Liñan (2018), o impeachment contemporâneo pode ser considerado como o “equivalente funcional” do golpe militar do passado, pois ambos processos tendem a possuir causas históricas em comum, tais como: as recessões econômicas que desestabilizam o governo, a existência de mobilizações populares que o enfraquecem e fortalecem a oposição e a radicalização dos posicionamentos políticos das elites. No entanto, o autor considera um equívoco analítico e político ampliar o conceito de golpe de Estado para incorporar os processos de impeachment:

Analicamente, não podemos realizar pesquisas empíricas para identificar semelhanças e diferenças, a menos que tenhamos uma clara distinção conceitual entre as duas categorias. Politicamente, a identificação de impeachment e golpes cria desafios inesperados: implica – de maneira revisionista – que os movimentos sociais que defendiam impeachment na década de 1990 eram antidemocráticos, naturaliza o papel da intervenção militar nas narrativas anticorrupção e oculta o fato de que presidentes poderosos – não parlamentares poderosos – são o principal perigo para a estabilidade democrática. (Pérez-Liñan, 2018, pp. 10-11).

Ainda que considere que o Congresso e/ou Judiciário possam cometer abusos e distorcer o caráter democrático do dispositivo do impeachment quando o Executivo não estiver amparado por sólido apoio popular, Pérez-Liñan (2018) entende que o maior risco à democracia nos países latino-americanos não se encontra no Congresso ou no Judiciário, mas na hegemonia do Executivo que conta com vários recursos a seu dispor, como o comando da “patronagem”, dos “recursos orçamentários” e das “forças de segurança” para impor um poder autoritário. Nessa perspectiva, o conceito de golpe de Estado não pode abrigar o conceito de impeachment por estar diretamente associado a uma prática antidemocrática.⁵

Marsteintredet (2013) procura analisar os casos de destituição inesperada de presidentes que não acarretam em rupturas democráticas. Em vez de procurar

5 Em obra anterior, Liñan-Perez (2009) sustentava que o período 1992-2004 teria sido marcado por um “novo padrão de instabilidade”, no qual as destituições de presidentes democraticamente eleitos não implicaram a derrubada de regimes democráticos, tal como teria ocorrido na América Latina nos anos 1960 e 1970. Para ele, três seriam os fatores principais que tornariam possível o impeachment sem rompimento com a ordem constitucional: a) os meios de comunicação passaram a exercer um papel fundamental na investigação e revelação de escândalos de corrupção; b) os presidentes deixaram de controlar ou obter apoio do Congresso; e c) a mobilização popular contra o governo tornou-se um aspecto decisivo para a queda do presidente. Em linhas gerais, sua análise estabelece uma clara distinção entre crises presidenciais que resultam da ativação de mecanismos constitucionais para destituir o presidente (impeachment) e aquelas derivadas de ações inconstitucionais (golpe de Estado).

identificar qualquer traço em comum desses processos com os golpes de Estado, o autor prefere classificar a “nova forma de instabilidade do Executivo” como “interrupção presidencial”, que ganha projeção na América Latina a partir de 1978, isto é, trata-se de “uma saída prematura, extraordinária e forçada de um presidente eleito que não acarreta numa ruptura democrática” (Ibidem, p. 2). Isso não significa que as interrupções presidenciais ocorridas na América Latina sejam todas iguais. Na verdade, o autor lança mão de uma tipologia para explicar a variação dos casos e identifica duas variáveis: a) a motivação primária da oposição, que pode ter relação com o comportamento ilegal ou inconstitucional do presidente ou com as políticas ou comportamento político que adota, podendo haver a combinação de ambas motivações; e b) o grau de aderência às regras democráticas, abarcando as seguintes implicações:

Se o presidente é o ator mais antidemocrático, removê-lo provavelmente afetará positivamente a democracia. Se a oposição é o ator mais antidemocrático e consegue destituir o presidente, é provável que a interrupção fortaleça uma oposição semileal ou desleal, prejudicando o desenvolvimento democrático (Ibidem, p. 6).

Novamente, o conceito de golpe é utilizado para se referir à ação militar e à ruptura democrática.

Em outro artigo, Kasahara e Marsteintredet (2018) formulam a seguinte tipologia dos mandatos interrompidos desde 1985 na América Latina: *via institucional/impeachment*: Collor (1992, Brasil), Pérez (1993, Venezuela), Cubas (1999, Paraguai), Lugo (2012, Paraguai), Pérez-Molina (2015, Guatemala) e Rousseff (2016, Brasil); *via institucional/incapacidade ou abandono de cargo*: Bucaram (1997, Equador) e Gutiérrez (2005, Equador); *via decisão unilateral do presidente/renúncia*: Alfonsín (1989, Argentina), de la Rúa (2001, Argentina), Serrano (1993, Guatemala), Fujimori (2000, Peru), Sánchez de Lozada (2003, Bolívia), Mesa (2005, Bolívia); *via decisão unilateral do presidente/renúncia e eleições antecipadas*: Siles Zuazo (1985, Bolívia) e Balaguer (1986, República Dominicana); *via ação militar/golpe*: Mahuad (2000, Equador) e Zelaya (2009, Honduras).

No caso do impeachment de Dilma, Kasahara e Marsteintredet (2018) procuram caracterizá-lo como uma “resposta parlamentarista à crise”, um “voto de desconfiança” marcado por motivações de caráter político e “fundamentações

controversas” que gerariam custos políticos de grande magnitude e que não seriam satisfatórios para resolver a própria crise. Os autores indicam que seria mais produtivo realizar reformas institucionais para reduzir o “risco de manipulação do impeachment” e as tensões decorrentes de sua legitimidade e legalidade, e para tratá-lo como mecanismo de destituição presidencial exclusivamente político. Mais importante do que discutir “se é um *golpe* ou não”, para a aprovação do impeachment por motivações políticas, como eles apontam, seria preciso manter o quórum qualificado de 2/3, estabelecer uma cláusula de dissolução do Congresso e convocar novas eleições, possibilitando, assim, que tanto o Congresso como o vice-presidente dividissem com o presidente os custos da remoção. Diante do exposto, caberia fazer a seguinte indagação: quais as possibilidades de se concretizar um impeachment, caso essas reformas institucionais fossem realizadas e todo o processo decisório de aprovação do impeachment ficasse nas mãos das partes diretamente envolvidas?

Em artigo mais recente, Marsteintredet e Malamud (2019) procuram fazer um balanço dos usos do conceito de “golpe com adjetivos” e identificam um paradoxo na produção acadêmica sobre o tema disponível em espanhol, tendo em vista que, ao mesmo tempo em que há um aumento da frequência do uso do conceito de golpe, há um declínio da ocorrência desse fenômeno nos anos 2000. Na visão desses autores, há em curso um alargamento deste conceito, comprometendo-se os critérios basilares para a sua própria definição. Em contraposição à perspectiva dos “golpes com adjetivos”, que pode assumir variadas formas: neoliberal, constitucional, parlamentar, jurídico, brando, etc., Marsteintredet e Malamud (2019) concebem que o conceito de golpe de Estado abrange três elementos fundamentais: o ator que perpetra o golpe, que se situa no interior do próprio Estado (militares, judiciário, congresso, burocracia civil); a vítima ou alvo que é golpeado, indicando, com isso, que todo golpe envolve uma mudança de governo – e não necessariamente de regime; e a tática adotada, que assume um caráter ilegal e inconstitucional de destituição do governo. Para tais autores, o impeachment não pode ser caracterizado como um golpe, pois não abrange um desses elementos: o emprego da tática ilegal. Nesse sentido, quando procuram situar a destituição de Dilma Rousseff, descartam a tese do golpe de Estado por considerarem que não houve o uso de métodos ilegais ou

inconstitucionais. Para atestar essa questionável tese, valem-se, inclusive, do argumento de que autoridades nacionais e internacionais não reconheceram tal destituição como golpe. Além disso, compreendem que não faz sentido falar nem em golpe jurídico, pois não houve uso da força e ameaças à ordem constitucional, nem em golpe parlamentar, uma vez que o requerimento de impeachment foi aprovado pelo número de parlamentares requerido pela própria Constituição.

Limongi (2017) também descarta a tese do golpe de Estado para caracterizar o impeachment de Dilma. Para ele, essa presidente teria sido destituída por perder apoio parlamentar e teria perdido esse apoio tanto por ter tentado mudar, de maneira “quixotesca”, “esquemas consolidados de corrupção envolvendo acordos partidários” (Ibidem, p. 8), como por não oferecer um porto seguro a segmentos de sua própria base política no Congresso que vinham sendo alvo da Operação Lava Jato. Para Limongi, o impeachment seria fruto principalmente da inabilidade da presidente Dilma em estabelecer acordos partidários para garantir ampla base de apoio parlamentar.

Em outro artigo escrito pelo autor conjuntamente com Figueiredo, eles sustentam a tese de que a crise do segundo governo Dilma que resultou no seu impedimento não seria derivada de “causas institucionais”, mas fundamentalmente da “estratégia dos atores políticos”. Nesse sentido, não seria resultante da própria dinâmica do chamado “presidencialismo de coalizão” – que funcionaria sob a base da barganha e da cooperação entre Executivo e coalizão partidária no Congresso Nacional –, mas fruto da indecisão e da incapacidade do governo Dilma de propor medidas para conter a polarização política – que vinha ganhando força, ao menos desde as eleições de 2014 – e a crise econômica. Isto teria aberto brechas para que o governo fosse “bombardeado pelos dois lados, tanto pela direita quanto pela esquerda” (Limongi e Figueiredo, 2017, p. 92), possibilitou que Eduardo Cunha atuasse como um dos principais responsáveis por sua queda, e que Temer tirasse proveito disso, pois, afinal, ambos e outros aliados “fizeram uso da mobilização anti-PT para chegar ao poder e, dessa forma, aumentar suas chances de escapar das denúncias que os ameaçavam” (Ibidem, p. 95). Por esse ângulo de análise, o impedimento de Dilma não teria sido causado pelo presidencialismo de coalizão, mas estaria relacionado tanto à inabilidade da

Presidente para estabelecer alianças quanto à ação racional da oposição para remover Dilma do cargo de presidente da República com vistas a assumir o governo e conter as denúncias de corrupção que lhes eram dirigidas.

Da análise que empreendemos até aqui sobre a produção acadêmica que refuta, problematiza ou faz reparos à tese de que o impeachment de Dilma poderia ser caracterizado como um golpe de Estado, podemos identificar alguns aspectos em comum:

a) em primeiro lugar, chama-nos a atenção o forte predomínio da problemática teórica institucionalista nessas análises,⁶ o que as levam a dissociar a relação entre instituições e conflitos de classe, ou seja, a operar com a ideia de que as instituições políticas do Estado são apartadas das relações de classe. Qual é consequência desse procedimento analítico? Tal procedimento resulta na ocultação ou omissão do impacto dos conflitos reprodutivos de classe sobre o processo de destituição da presidente Dilma Rousseff, o que também não lhes impossibilita detectar qual é a força social dirigente do processo de deposição presidencial;

b) em segundo lugar, ao operarem com a distinção entre golpe de Estado (= violação constitucional e ruptura democrática) e impeachment (= procedimento legal e constitucional nos limites da democracia), tais análises assumem abertamente uma visão edulcorada de democracia, que é concebida fundamentalmente como resultante de uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo. Nesse sentido, o impeachment de Dilma pode ser entendido como um “voto de desconfiança” do Congresso Nacional contra o Executivo para que o sistema político traga a relação entre Executivo e Legislativo à sua normalidade/estabilidade. A crise do impeachment seria compreendida, assim,

6 No âmbito da análise institucionalista, há autores que identificam o impeachment de Dilma como um golpe parlamentar. Este é o caso de Santos e Guarnieri (2016), que indicam que houve uma queda do sucesso legislativo de Dilma no sentido de aprovar especialmente Medidas Provisórias e Projetos de Lei Orçamentária, matérias que eram aprovadas sem muita dificuldade nos anos anteriores. Os autores sustentam que tal queda não teve relação com a “baixa aprovação do governo” ou com sua “guinada programática”, mas principalmente com a tentativa de lideranças parlamentares, dirigidas por Eduardo Cunha, de obstruir as pautas do governo, inicialmente em troca de verbas e cargos; com a iniciativa do PSDB de buscar formular o requerimento de impeachment, mesmo quando não havia nenhum elemento que comprovasse que a presidente Dilma tivesse cometido algum crime de responsabilidade; e com os protestos de rua organizados pela direita e incentivados pela divulgação das denúncias de corrupção feitas pela Lava Jato com o apoio da mídia.

como possibilidade histórica do próprio processo de “consolidação da democracia”, que, por vezes, passa por caminhos tortuosos sem perder de vista a rota a que está inelutavelmente destinada a seguir.⁷ Trata-se, na verdade, de uma visão teleológica sobre o processo de evolução da democracia a partir da transição política ocorrida nos anos 1980. A própria noção de “consolidação da democracia” está bastante ligada à ideia de linearidade e de processo que se aprofunda progressivamente – o que pode resultar na ocultação e na subestimação da continuidade da presença de aspectos autoritários no novo regime político e na idealização da possibilidade efetiva de concretização dos processos democráticos. Em resumo, como a época dos golpes militares no Brasil teria sido supostamente deixada para trás, a aplicação do dispositivo do impeachment para interromper o mandato de Dilma Rousseff só poderia ser vista, para tais analistas, como manifestação da força das instituições democráticas no país, tese que foi amplamente difundida e sintetizada pela mídia corporativa e por formadores de opinião por meio do jargão: “as instituições estão funcionando normalmente”;

c) em terceiro lugar, é preciso observar que, embora tais análises reconheçam que um golpe de Estado é perpetrado por um órgão interno ao Estado e que, portanto, o golpe pode ser executado por militares, parlamentares, judiciário e setores da burocracia civil, elas tendem a sustentar, aberta ou veladamente, que, desde que se respeite todos os ritos constitucionais, a aprovação do impeachment não pode ser confundida com a deflagração de um golpe de Estado. O uso casuístico da legislação e da Constituição não é tratado como uma espécie de violação constitucional, mas apenas como uma controvérsia que pode ser superada desde que as instituições políticas nacionais e internacionais não reconheçam a deposição de Dilma ou de qualquer outro presidente da República como um golpe.

Assim, é possível afirmar que os analistas orientados pela perspectiva institucionalista tendem a ser movidos por uma espécie de *fetichismo do constitucionalismo*, que descarta a distinção existente entre a lei (formal) e a

⁷ Como nos lembra Miguel (2019b), essa ideia de consolidação democrática que informa boa parte das análises institucionalistas, é uma noção inútil para analisar a conjuntura de deposição da presidente Dilma, uma vez que se sustenta na “crença de que a institucionalidade burguesa pode, de fato, realizar os valores que ela promete” (Ibidem, p. 19)

efetividade da lei (real), e ocultam, assim, as manobras políticas que podem ser adotadas pelas forças sociais politicamente ascendentes para favorecer seus interesses. Tais análises também comungam com uma visão das instituições que tende a tratar o Executivo como o polo negativo, já que estaria inclinado ao autoritarismo, e o Congresso Nacional como polo positivo, uma vez que expressaria forte potência democrática. Por justamente desconsiderar as conexões entre instituições e conflitos de classes sociais, tal forma de tratar as relações entre Executivo e Legislativo torna-se bastante insuficiente do ponto de vista analítico e distante daquilo que o filósofo florentino chamou de “verdade efetiva da coisa”. Contrariando essa visão idealista sobre o Legislativo, é importante retomar a análise das crises da história republicana brasileira, realizada por Napolitano e Ribeiro (2017, p. 72), que salientam que via de regra no caso brasileiro: “(...) o Congresso Nacional entra em cena, não para dar sustentação aos projetos reformistas, ainda que temperados, mas para bloqueá-los de maneira intransigente”. Nessa perspectiva, o Congresso Nacional estaria associado ao “golpismo atávico” que acomete a história republicana brasileira e não seria concebido como o lugar onde se manifestam os potenciais democráticos mais sublimes.⁸

Foi Golpe: a destituição de Dilma caracterizada como golpe de Estado

No que se refere às análises que operam com o conceito de golpe de Estado para se referir ao processo de impeachment de Dilma Rousseff, identificamos divergências significativas. Há análises que se dedicam mais detidamente à discussão sobre o próprio conceito de golpe e procuram responder à pergunta: por que foi golpe?, outras tendem mais a aplicar tal conceito à análise deste processo sem entrar nos detalhes sobre o que diferencia um golpe de outros

8 Tal consideração não nos leva a desconsiderar as implicações que possuem a forte centralização e concentração de poderes no Executivo sobre o processo decisório nas democracias burguesas, fenômeno que vem sendo caracterizado por vários analistas do campo crítico, como: “estatismo autoritário” (Poulantzas, 2000; Boukalas, 2014), “autoritarismo civil” (Saes, 2001) ou “bonapartismo soft” (Losurdo, 2004). Ocorre que nenhum deles recorre a uma visão formalista das instituições, considerando-as como apartadas dos conflitos reprodutivos de classe. Ao contrário, definem o processo de centralização e concentração de poderes no Executivo como resultante ou como expressão desses conflitos.

fenômenos que envolvem a interrupção de mandatos presidenciais. Apresentaremos, a seguir, algumas dessas interpretações.

Perissinotto (2016) indica três elementos para caracterizar a destituição de Dilma como um golpe de Estado. Em primeiro lugar, destaca o uso casuístico ou oportunista dos procedimentos legais para aprovar o impeachment, que já vinha sendo alimentado desde o questionamento dos resultados eleitorais realizado pelo PSDB. Em segundo lugar, sustenta que todo golpe de Estado conta com a participação de agentes estatais e envolve uma ação conspiratória, mas considera importante distinguir: os “perpetradores intencionais”, que são representados pela “coalizão política de conveniência” formada por PMDB e PSDB, e os agentes que criaram as condições propícias para o golpe, entre os quais quatro deles tornaram-se fundamentais: os protestos de rua organizado pela direita desde 2013, a mídia, o STF e “o Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Federal e os efeitos da Lava Jato”. Ao operar com essa distinção, ele refuta a caracterização do golpe contra Dilma como um golpe parlamentar-jurídico por associar principalmente o conceito de golpe aos seus “perpetradores intencionais”. Perissinotto (2016) aponta também que o debate sobre a natureza social ou de classe do golpe pode se converter num dos pontos importantes para a agenda de pesquisa da Ciência Política sobre os golpes, mas apenas indica tal possibilidade sem analisá-la ou tratá-la como critério para caracterizar a deposição de Dilma como um golpe de Estado.

Para Santos (2017), diferentemente do “assalto ao poder” perpetrado pelos golpes militares que envolvem o uso da violência e podem se concretizar em qualquer regime, os golpes parlamentares só podem ocorrer em democracias representativas de massa, que são caracterizadas por duas condições:

1. a competição eleitoral pelos lugares de poder, a intervalos regulares, com regras explícitas, e cujos resultados sejam conhecidos pelos competidores; 2. a participação da coletividade na competição se dê sob a regra do sufrágio universal, tendo por única barreira o requisito de idade limítrofe (Ibidem, p. 25).

Para ele, os golpes parlamentares são profundamente marcados por uma instabilidade política, na qual as alianças feitas para destituir um governo não oferecem garantias, seja para quem herdá-lo, seja sobre como exercê-lo, sendo seus executores civis vinculados ao parlamento. Desse modo:

Em golpes parlamentares, é a reação parlamentar dos derrotados que violenta o princípio de garantias mútuas e se dispõe a destituir o grupo político vencedor com apelos controversos à legislação constitucional (...). [tais golpes] indicam uma modalidade de ruptura de governo, sem explícitas alterações legais, a que estão expostos todos os governos regularmente eleitos, parlamentaristas ou presidencialistas (Santos, 2017, pp. 31-32)

Na comparação dos golpes de 1964 e 2016, ao mesmo tempo que diferencia quem foram seus executores (respectivamente, militares e civis), Santos (2017) assinala como denominador comum de ambos eventos o fato de terem sido resultado de uma “clara reação dos conservadores [constituída por empresários brasileiros e grandes parcelas das classes médias] à participação popular na vida pública e rejeição de políticas de acentuado conteúdo social” (Ibidem, p. 32). Como ele destaca, a própria crítica à corrupção e os apelos éticos feitos por grupos conservadores que se fizeram presentes na crise de 1954, levando ao suicídio de Vargas; na vitória eleitoral de Juscelino Kubitschek, em 1955; e na derrubada de João Goulart, em 1964, não tinham como prioridade fundamental o combate à corrupção, mas foram expedientes empregados com o propósito de conter medidas favoráveis aos “destituídos” e às “classes vulneráveis”, assim: “(...) na maioria absoluta das vezes o governo denunciado é de inclinação popular” (Ibidem, p. 42).

Embora enquadre a destituição de Dilma como um golpe parlamentar resultante de uma reação conservadora a um governo de inclinação popular, para Santos (2017), o aspecto institucional do golpe, ou seja, a centralidade dada à participação dos parlamentares na deflagração do impeachment parece ser relativizada ao longo de sua análise, na medida em que ele passa a defender que a Ação Penal 470, também conhecida como “julgamento do mensalão”, teria inaugurado a ação conservadora de interrupção da liderança do PT pela via não eleitoral, ou ainda: “A Ação Penal 470 estreou ostensivo espetáculo de intervenção jurídica na política [e] deu início à formulação jurídica dos fundamentos para os golpes parlamentares de transgressão constitucional” (Ibidem, pp. 159-160).⁹ Mais do que isso, o autor sustenta explicitamente que o

9 Na análise do autor, três teses foram advogadas pelo STF para dar sustentação à AP 470: a) a tese de que “a Constituição era aquilo que o Supremo Tribunal Federal diz que ela é”, consolidando, assim, uma espécie de “sequestro de poder constituinte do povo”; 2) a tese de que o acusado deve assumir a responsabilidade por demonstrar que não era culpado, o que implica a “disjunção epistemológica entre ser inocente e não ser culpado”; e 3) a tese da “imputação de

golpe concretizou-se por meio de um “acordo tácito” das forças majoritárias do Judiciário e do Legislativo, além de envolver o papel decisivo do empresariado e da mídia como “ator subsidiário” na difusão das notícias que chegavam às grandes massas.

Napolitano (2019) observa que um dos traços comuns aos antigos e contemporâneos golpes de Estado é a ação de um ator “abrigado no próprio Estado”, e sustenta que os golpes de Estado contemporâneos tendem a se manifestar “contra processos e projetos de mudança socioeconômica, vistos como ‘subversão da ordem tradicional’ (ou alegados como tais pelos golpistas)” (Ibidem, p. 402). Ao examinar o caso das crises políticas e golpes de Estado ocorridos no Brasil, especialmente as ocorridas a partir de 1945, identifica a presença do que chama de “golpismo atávico”, que possui um caráter latente e que pode aflorar com certa frequência, “alimentado por utopias autoritárias e valores elitistas receosos dos avanços democráticos” (Ibidem, p. 407). De alguma maneira, o autor parece compartilhar do mesmo entendimento de Santos (2017) sobre o significado social dos golpes de Estado no Brasil e sustenta, ademais, que havendo reduzida unidade entre as frações das elites e menor adesão social aos seus interesses econômicos, maior demanda há por poderes moderadores para impor soluções que nem sempre seguem a ordem constitucional e os valores democráticos. Os exemplos de novos poderes moderadores fornecidos pelo autor seriam os seguintes: a burocracia técnica federal nos anos 1930, as Forças Armadas nos anos 1950 e 1960, e o Judiciário na conjuntura mais recente.

Napolitano (2019) enquadra a deposição de Dilma no rol de manifestações do “golpismo atávico”, concretizado por “grupos conservadores brasileiros” defensores da “moralidade pública” e apoiados por uma “sociedade amedrontada pela crise econômica, pela insegurança pública e pela falta de serviços básicos” (Ibidem, p. 413). Em outra análise, atesta que o conflito entre Legislativo e Executivo foi um elemento constante das crises republicanas no Brasil ocorridas em 1954, 1964 e 2016, ainda que tenha exercido um papel político-ideológico e

possibilidade objetiva e causalidade adequada”, que acarreta a ideia de que “a inexistência de provas de conexões inferiores (causações adequadas ao longo de toda cadeia de comando [administrativo]) comprovava, *contra o réu*, que ele era responsável pelo ilícito. Era dispensável sua presença em qualquer outro lugar da hierarquia de decisão: *ele possuía o domínio do fato*” (Santos, 2017, p. 168 et seq.)

assumido graus distintos em cada um desses eventos políticos, diferenciando-se, como vimos, de muitas análises que procuraram delegar um papel progressista ao Congresso (Napolitano e Ribeiro, 2017). É oportuno apresentar, numa longa citação, os aspectos principais que, segundo tais autores, caracterizariam as deposições forçadas de presidentes da República, entre as quais se inclui o impeachment de Dilma:

1) Resistência dos segmentos conservadores, sejam liberais ou autoritários, a líderes e partidos políticos afinados com qualquer tipo de “política de massas” e agendas econômicas “nacional-desenvolvimentistas”, ainda que moderadas. 2) Existência de uma cultura política autoritária que, para além de se constituir como uma corrente doutrinária delimitada e específica, é pautada sobretudo pelo chamado “autoritarismo de crise”, sugerindo um *deficit* democrático arraigado na tradição do constitucionalismo liberal brasileiro. Inclusive, (...) um traço autoritário como constituinte das práticas institucionais de parte das elites políticas brasileiras. 3) Dificuldade de articulação social e político-institucional de um projeto reformista e nacional-desenvolvimentista consistentes, dado o antirreformismo visceral das elites, profissionais liberais e da classe média alta, (...) 4) Uso de estratégias de desconstrução simbólica dos governos indesejáveis ao *establishment* que constituem uma espécie de “tecnologia golpista” para derrubar governos eleitos, disseminada sobretudo pela imprensa liberal, espalhando-se na opinião pública a partir dos seguintes elementos-chave: denúncia da corrupção, denúncia da inversão de valores e hierarquias sociais e de querer instaurar a “divisão social” (“subversão”), denúncia do “populismo irresponsável” ameaçador à “boa administração” do Estado e da livre-iniciativa. 5) Instrumentalização do Congresso Nacional como fator de pressão sobre as agendas reformistas do Executivo, em combinação a outros agentes e instituições (como as Forças Armadas no passado e o Poder Judiciário no presente). No caso do Poder Legislativo, vale ressaltar que sua composição social é historicamente conservadora. (Ibidem, pp.73-74)

Souza (2016) também trata a deposição de Dilma como um golpe de Estado. Em sua análise é crucial o papel cumprido pela “elite do dinheiro” nesse processo: “é antes de tudo a elite financeira que comanda os grandes bancos e os fundos de investimento” (Ibidem, p. 13). Trata-se de uma elite que comanda e “compra” as demais elites existentes, tais como: as elites política, jurídica, jornalística, intelectual, literária, etc. Nesse sentido, o autor caracteriza o golpe como uma fraude concretizada pela elite do dinheiro e que está profundamente vinculada ao tema da “corrupção seletiva”: “Todos os golpes de Estado tiveram a corrupção como mote, precisamente porque ela se presta sem esforço a ser tomada arbitrariamente contra o inimigo político de ocasião” (Ibidem, p. 12).

Um dos elementos destacados pelo autor para dar sustentação ao golpe foi o conluio constituído entre mídia e aparato jurídico-político. Esse conluio passou

a se estabelecer quando a pauta da redução das tarifas de transportes, mobilizada no contexto das manifestações de junho de 2013, passou a ceder lugar para bandeiras de natureza “antipolíticas” e “antipartidos”, a ser substituída por temas como inflação e custo de vida, corrupção e, em especial, a promover ataques contra a PEC 37, que visava estabelecer uma divisão de funções entre investigação (Polícia Federal), acusação (Ministério Público) e julgamento (Juiz). O que a “casta jurídica” desejava era concentrar todas essas funções e conseguir derrotar a PEC 37 com a ajuda da mídia. Com a não aprovação da PEC 37 no Congresso Nacional, o discurso anticorrupção ganhou força e se fez presente na disputa eleitoral de 2014, juntamente aos discursos sobre o controle de gastos públicos e da austeridade fiscal, e passou a ser adotado de maneira seletiva para atacar o PT e seus principais líderes. Dessa maneira, aquilo que surgiu como algo abstrato em junho de 2013, tornava-se algo mais concreto, especialmente com a criação da Lava Jato no começo de 2014, que gradualmente acabou desempenhando o papel de criminalizar o PT, sua base de apoio e seu projeto de inclusão social. Tratava-se de um “falso combate à corrupção”, que jamais poderia confessar os reais interesses [da elite do dinheiro] que o sustentava, por dois motivos principais:

(...) primeiro, a corrupção pode ser vendida como interesse de todos, servindo como uma luva para todo tipo de mascaramento de interesses particulares em interesse geral; em segundo lugar, ninguém diz verdadeiramente o que é corrupção, tornando-a, precisamente por seu caráter impreciso e maleável, o mote ideal de todo tipo de distorção sistemática da realidade (Souza, 2016, p. 113).

Na caracterização do processo de golpe, Souza (2016) identifica um protagonismo inicial do Judiciário, graças ao vazamento ilegal da conversa entre a presidente Dilma e Lula feita a comando do juiz Sérgio Moro e ao impedimento da nomeação de Lula para o Ministério da Casa Civil. No entanto, considera que o Judiciário teria perdido sua “aura de imparcialidade” justamente por tomar essas iniciativas, abrindo espaço, na cena, para o Parlamento. Liderada pelo deputado Eduardo Cunha (PMDB), a maioria dos congressistas procurou enfraquecer o governo federal por meio da aprovação de projetos de lei (as chamadas “pautas-bombas”) que aumentavam os gastos públicos e impunham óbices ao cumprimento das metas fiscais de 2015. Mais tarde, quando se viu ameaçado por processo de cassação na Comissão de Ética da Câmara dos

Deputados, Cunha autorizou a abertura do processo de impeachment. Pelo fato de o Judiciário ter saído de cena com sentimento de “dever cumprido”, como salienta Souza (2016), o Parlamento se tornou o principal protagonista do golpe. Com isso, conclui:

A elite financeira, a mídia – sob o comando da TV Globo –, o parlamento comprado e a casta jurídica se unem e decretam o fim do governo eleito. Com o golpe consumado, todos os interesses que se articulam partem direto para a rapina e para o saque do espólio. Vender as riquezas brasileiras, o petróleo à frente, cortar os gastos sociais, posto que o que vale agora é apenas o interesse do 1% mais rico, e fazer a festa da turma da “privataria”. Os pobres voltam ao esquecimento, à marginalidade e aos salários de escravos por serviços à classe média e às empresas dos endinheirados. Tudo como antes como no quartel de Abrantes (Ibidem, pp. 131-132)

Singer (2015) anteviu alguns aspectos importantes que contribuiriam pouco tempo depois para a deflagração do golpe. Ao analisar o primeiro governo Dilma, o autor identificou, nesse período, a existência de uma contradição entre uma coalizão produtivista, formada por industriais e trabalhadores organizados, e uma coalizão rentista, que agregava o capital financeiro e a classe média tradicional, e observou que o ensaio desenvolvimentista capitaneado pela coalizão produtivista começava a passar por um processo de crise, a partir da qual se constituiria uma “frente única burguesa anti-desenvolvimentista”, que se unificaria sob a dominância do rentismo e reivindicaria a política neoliberal. Vários fatores explicariam a crise do ensaio desenvolvimentista e a dissolução da coalizão produtivista, mas um deles teria sido fundamental para provocar tais deslocamentos, a saber, o ativismo estatal perseguido pelo governo Dilma:

Enquanto, pelo alto, Dilma e Mantega realizaram ousado programa de redução dos juros, desvalorização da moeda, controle do fluxo de capitais, subsídios ao investimento produtivo e reordenação favorável ao interesse público de concessões à iniciativa privada, no chão social e político o vínculo entre industriais e trabalhadores se dissolvia, e os empresários se unificavam “contra o intervencionismo” (Ibidem, p. 69)

Esse seria o pano de fundo dos conflitos de classe que levaria, posteriormente, Singer (2018) a caracterizar o impeachment de Dilma como um golpe parlamentar, destacando, desse modo, o papel que o Congresso cumpriu nesse processo. Para ele, o golpe parlamentar resultou da formação de uma “sólida frente antirrepublicana”, liderada por Eduardo Cunha e setores do PMDB, como o próprio vice-presidente Michel Temer. Tal frente foi construída para se

contrapor ao ensaio republicano que Dilma teria buscado pôr em prática durante seu governo, especialmente com a constituição da Operação Lava Jato – que teria revelado um forte esquema de corrupção na Petrobras. Portanto, Singer (2018) parte do pressuposto de que a Lava Jato teria, em alguma medida, cumprido um papel republicano e que mesmo que tenha tido como alvo preferencial quadros ligados ao PT, na prática, teria gerado reação de setores antirrepublicanos no Congresso e contribuído para desconstruir a base parlamentar do governo Dilma.

Ademais, o autor procura desvincular as ideias de golpe parlamentar e golpe de Estado, quando observa que:

(...) golpe parlamentar não é golpe de Estado, que “na grande maioria dos casos” significa a tomada do poder pelas Forças Armadas. O processo de impedimento, repleto de incontáveis peripécias, fora aprovado na Câmara, em 17 de abril, por maioria constitucional, depois de quatro meses de contraditório, público e livre, entre acusação e defesa. (Singer, 2018, p. 14)”

Assim sendo, o conceito de golpe de Estado passa a se referir unicamente à ação de militares, e a aprovação por parte de uma maioria constitucional do impeachment de Dilma torna-se o critério empregado para concluir que não houve ruptura democrática, como ocorre nos golpes militares, mas um “golpe *por dentro* da Constituição” (Singer, 2018, p. 15).

Na análise de Boito Jr. (2018), o “golpe do impeachment” é caracterizado fundamentalmente como resultante de uma ofensiva política do grande capital internacional e da fração burguesa a ele associada (força política dirigente do golpe) que é ancorada na mobilização da alta classe média (base social do golpe) – o que teria permitido a restauração do neoliberalismo (mudança no conteúdo da política econômica, social e externa do governo). A ofensiva restauradora do neoliberalismo ocorre em meio a um processo de crise do neodesenvolvimentismo, que se alicerçava na hegemonia política da grande burguesia interna, com apoio do movimento popular e sindical organizado, e dos trabalhadores da massa marginal, concebidos como principais beneficiários dos programas sociais dos governos petistas. Diferentemente de Singer que advoga a tese da frente única burguesa, Boito Jr. (2018) identifica ao menos três tipos de posição da grande burguesia interna diante do golpe: capitulação (empresas nacionais de construção civil e engenharia pesada, que foram perseguidas

judicialmente pela Lava Jato), tentativa de salvar o governo Dilma (bancos nacionais, especialmente Bradesco), apoio ativo (FIESP, CNI e indústria de transformação) e neutralidade (indústria naval).

Além disso, observa que os conflitos de classe decorrentes desse processo político repercutiram nas instituições políticas do Estado e no debate de ideias, resultando, com isso, na deflagração de um golpe parlamentar, articulado principalmente por partidos e parlamentares que se situavam na oposição ao governo Dilma (p. ex., o PSDB, que desde o anúncio da vitória de Dilma nas urnas, questionou os resultados das eleições de 2014) ou passaram para esse campo político durante o processo (p. ex., o PMDB, especialmente após a publicação do programa “Uma ponte para o futuro”, no final de 2015). Boito Jr. (2018) salienta ainda que a Operação Lava Jato se tornou o partido da alta classe média e que, embora os interesses dessa fração não coincidam com os interesses das forças dirigentes do golpe, acabou sendo utilizada pelo imperialismo e pela burguesia a ele associada para combater os interesses de sua fração rival: os interesses da grande burguesia interna, fração que possui uma relação de contradição e dependência em relação ao capital estrangeiro; distingue-se da antiga burguesia nacional por não assumir posições anti-imperialistas; não é uma mera correia de transmissão do capital imperialista; e está situada nos seguintes ramos: indústria de transformação, construção civil, indústria naval, mineração, agronegócio e bancos nacionais.

Apesar de evidenciar o importante papel da Lava Jato no golpe, o autor não opera com a tese de que teria havido um golpe jurídico-parlamentar, embora tal noção possa ser deduzida do desenvolvimento de sua análise, tendo em vista o papel fundamental que ocupa a Lava Jato no processo de crise do neodesenvolvimentismo e na deposição de Dilma. Para além do debate sobre os aspectos institucionais do golpe, o que é central nesta análise são os conflitos de classe, especialmente os que envolvem o aguçamento da contradição principal entre imperialismo e burguesia a ele associada, de um lado, e burguesia interna, de outro. Ou ainda, para ele, é preciso observar como os conflitos de classe incidem e repercutem sobre os conflitos institucionais para que se possa alcançar uma análise mais satisfatória da crise política e do golpe de Estado.

Do mesmo modo que foi possível identificar alguns aspectos comuns às análises que não tratam o impeachment de Dilma como golpe, podemos apontar algumas semelhanças gerais existentes nas interpretações que afirmam haver uma correlação entre tal impeachment e golpe de Estado. Certamente, trata-se de uma unidade relacionada à tese geral (foi golpe) e também a um problema de fundo: os conflitos de classe assumem importância decisiva na caracterização do impedimento de Dilma. Isto distancia esse conjunto de análises do caráter formalista predominante nos estudos orientados pela perspectiva institucionalista, na medida em que tais análises procuram demonstrar o impacto dos conflitos de classe sobre as instituições políticas do Estado e sobre o conteúdo da política econômica e social.

Um problema que perpassa esse segundo conjunto de análises no campo acadêmico é o debate sobre a natureza de classe do golpe. As interpretações, aqui mencionadas, consideraram importante identificar quais forças sociais se beneficiaram do golpe, ou ainda, procuraram oferecer respostas à questão: a quem interessava a deposição de Dilma? As categorias mobilizadas para dar conta da explicação desta questão variam de um caso para outro, mas subjaz a todos analistas a necessidade de detectar, de modo mais ou menos desenvolvido, a força social que dá direção política ao golpe, daí advindo o emprego de noções e conceitos como: reação conservadora contra governo de inclinação popular, “golpismo atávico” realizado por grupos conservadores brasileiros, “elite do dinheiro”, “coalizão rentista”, “o capital financeiro e a burguesia a ele associada”.

Também se faz presente nesse debate a caracterização do conteúdo da política de Estado que atende aos interesses das forças dirigentes e que passa a orientar o governo que sucedeu o governo Dilma. Nesse caso, podemos destacar, entre outras, as seguintes referências: antirreformismo visceral, rejeição às políticas que atendem os interesses das classes vulneráveis, contrariedade a projetos desenvolvimentistas e à continuidade de avanços democráticos, aprofundamento da “privataria” e dos saques às riquezas nacionais, restauração do neoliberalismo ortodoxo, dissolução da coalizão produtivista, crise do neodesenvolvimentismo.

Todas essas referências aludem às mudanças reivindicadas e/ou consumadas pelas forças dirigentes do golpe no plano da política econômica e

social. Certamente, o exame *post factum* do golpe permite ao analista da conjuntura um tratamento mais rigoroso das orientações predominantes da política do governo nascido do golpe. No entanto, nada impediu que análises feitas no calor dos acontecimentos conseguissem detectar tendências gerais dos processos de realinhamento político de classe e de redefinição da política econômica e social.

Por uma Caracterização do Impeachment de Dilma Rousseff como Golpe de Estado: apontamentos finais

Diante do exposto e com o intuito de apresentar algumas conclusões finais, chamamos a atenção para o fato de que todo golpe de Estado – o que inclui o caso do impedimento de Dilma – implica uma mudança na correlação política de forças que integram o bloco no poder, podendo, assim, acarretar na *redefinição da hegemonia política* de uma fração do bloco no poder, caso em que uma dada fração burguesa deixa de ter seus interesses priorizados pela política estatal e cede lugar para outra fração pertencente ao bloco no poder. Nesse caso, estaríamos diante da substituição da fração de classe que exerce o controle sobre o processo decisório da política estatal; ou então, resultar no *reforço da hegemonia política* de uma dada fração burguesa – o que envolve intensificar a implementação de políticas que lhes são favoráveis e conter ou neutralizar a política de acomodação e concessão material aos interesses de outras frações burguesas que se situam de maneira subordinada à fração hegemônica do bloco no poder. O golpe de 2016 designa o reforço da hegemonia política dos interesses do capital financeiro internacional e da burguesia a ele associada, e a contenção do processo de fortalecimento político dos interesses da grande burguesia interna, que vinha ocorrendo desde 2005 (Martuscelli, 2018b). Apesar de o golpe de 2016 ter recebido o apoio ativo de amplos segmentos da grande burguesia interna, inclusive nas mobilizações de rua, não foram esses segmentos que lograram estabelecer a hegemonia política no bloco no poder, uma vez que, se a implementação de uma versão extremada do neoliberalismo unifica a burguesia contra os interesses dos trabalhadores na política de redução ou supressão de direitos sociais e trabalhistas, contrariamente estabelece uma hierarquia entre os interesses do capital financeiro internacional e aqueles da



grande burguesia interna. É adequado afirmar que o golpe de 2016 teve como consequência a implementação de uma política que impôs sérios sacrifícios materiais às classes dominadas, mas essa constatação é insuficiente para quem se propõe a realizar uma análise global das classes sociais. Para tanto, é preciso detectar também quais interesses das frações do bloco no poder foram priorizados pela nova política governamental, isto é, qual hierarquia de interesses se constituiu no seio do bloco no poder.

Esse primeiro critério utilizado para identificar a existência de um golpe de Estado, demonstra como os conflitos de classe impactam as relações entre as frações do bloco no poder e o conteúdo da política de Estado. Nessa perspectiva, é possível indicar que o golpe de Estado que resultou no impeachment de Dilma, coincidiu com uma crise política que possibilitou a ascensão política de forças sociais interessadas em promover a implementação de uma política neoliberal extremada (ortodoxa). Como vimos, as principais frações interessadas na aplicação desta política eram o capital financeiro internacional e a burguesia a ele associada.

Outros aspectos relacionados ainda a esse primeiro critério dizem respeito à adesão das classes dominantes e das classes médias ao golpe. Em concordância com Boito Jr. (2018), sustentamos que o golpe de Estado não foi propriamente resultado de uma “frente única burguesa”, de uma “reação conservadora” ou de uma iniciativa da “elite do dinheiro”, consideradas em abstrato como homogêneas, mas esteve marcado por diferentes posicionamentos das frações burguesas, abrangendo: apoio ativo, aceitação passiva, tentativas de evitar a saída de Dilma e neutralidade.¹⁰ Ou seja, o processo de golpe foi permeado por contradições no seio das classes dominantes. Tais contradições sempre se fazem presentes de maneira mais manifesta nos períodos de crise política, como são as conjunturas de deflagração de golpes de Estado. No que se refere à ativa participação de setores das classes médias nos protestos de rua favoráveis ao impeachment de Dilma, é importante não superestimar seu papel político, em função de que a classe média não chegou ao poder. Mas, afinal, qual posição ocupou a classe média no golpe? Em primeiro lugar, é possível caracterizá-la

10 Sobre esses diferentes posicionamentos da burguesia, ver também: Valle (2019).

como base social principal e força motriz do golpe. Ainda que parte da classe média tenha conferido apoio ao campo político neoliberal dirigido pelo capital financeiro internacional e pela burguesia a ele associada, a classe média não foi a força dirigente deste processo. Contudo, sua participação como principal força social dos protestos de rua contra o governo Dilma foi decisiva para garantir ao golpe uma considerável base social. Observamos também que não foi o conjunto da classe média que apoiou o golpe, mas as camadas superiores dessa fração de classe, ou ainda, a alta classe média. Outra parcela da classe média, ainda que em número proporcionalmente mais reduzido, foi às ruas resistir ao golpe, como constatam Cavalcante e Arias (2019) com base em dados de pesquisas de opinião de grande amplitude.

Um segundo critério utilizado para tratar do impeachment de Dilma como golpe foi a participação de uma força interna ao Estado como perpetradora ou executora do golpe. Tal critério tem sido mais amplamente aceito nos estudos sobre golpes de Estado, mas o que muitas análises deixam de observar é que a existência desta força no interior das instituições políticas do Estado emerge como efeito dos conflitos reprodutivos de classes, engendrados principalmente pelas disputas intraburguesas pelo controle do processo decisório da política estatal. Desse modo, esse segundo critério permite entrever as relações entre os ramos dominantes e não dominantes do aparelho de Estado. No caso dos estudos aqui considerados, percebemos que o Parlamento e o aparato judicial, que envolve STF, MP, órgãos do Judiciário, Lava Jato, tendem a ser indicados como os protagonistas principais no processo de impeachment. Nenhuma análise salientou qualquer tipo de participação ativa ou decisiva das forças militares nesse processo. No entanto, a maioria dos analistas considerou que o Congresso Nacional foi a principal força institucional do golpe ou o “perpetrador intencional”, para utilizarmos uma expressão cunhada por Perissinotto (2016), daí advindo a ideia de definir o golpe como sendo um golpe parlamentar.

Se se consideram ao pé da letra os requisitos legais e constitucionais para a aceitação e aprovação do pedido de impeachment no Brasil, a conclusão a que se chega é a de que, formalmente, caberá sempre ao Congresso Nacional o papel decisivo na destituição de qualquer presidente da República. Basta que o presidente da Câmara dos Deputados acolha o pedido de impeachment e que,

com quórum qualificado de 2/3, a Câmara Federal aceite e o Senado Federal aprove o referido pedido. No entanto, o analista da conjuntura que procura realizar um exame rigoroso desta questão não pode se fixar exclusivamente nos aspectos legais e constitucionais do processo de impeachment. Necessita levar em consideração também a existência dos aspectos políticos relacionados a esse processo. Isto envolve observar como os conflitos e realinhamentos de classes impactam a dimensão institucional e podem provocar mudanças na base política que dá sustentação a um determinado governo.

No caso do impeachment de Dilma, os conflitos de classe repercutiram na dimensão partidária, e dois fatores foram decisivos para a sua aprovação: a) a não aceitação por parte do PSDB dos resultados eleitorais de 2014 e as iniciativas que esse partido tomou, a partir de então, para legitimar o fim antecipado do mandato de Dilma Rousseff; e b) o desembarque do PMDB da coalizão governamental liderada pelo PT e as articulações que o antigo aliado dos petistas passou a fazer com outros parlamentares ou partidos satélites para inviabilizar o governo, especialmente a partir do lançamento do programa “Uma ponte para o futuro”, que pretendia unificar o partido em torno de uma plataforma neoliberal, e do acolhimento por parte do deputado Eduardo Cunha do pedido de impeachment na Câmara Federal. Embora outros deslocamentos partidários tenham ocorrido nesse processo, o posicionamento tomado por esses dois grandes partidos que possuíam ampla inserção política nacional e bancada superior a 50 parlamentares foi decisivo para minar a base partidária do governo Dilma no Congresso Nacional¹¹ e aglutinar forças favoráveis à implementação do neoliberalismo extremado.

Como se insere o aparato judicial, composto por STF, órgãos do Judiciário, MP, Lava Jato, no golpe? Trata-se de mero coadjuvante que teria apenas criado as condições para que o golpe fosse consumado ou teria sido um dos executores fundamentais da destituição de Dilma? Nesse caso, notamos uma ampla gama de posicionamentos que convergem com a aceitação do impeachment, entre os

11 No caso do PMDB, 59 de 66 deputados votaram favoráveis ao impeachment. Já entre os parlamentares do PSDB, a aprovação dos votantes foi unânime: 52 votos. Outros partidos com número superior a 20 parlamentares também foram decisivos para aprovar a destituição da presidente Dilma: DEM (posição unânime: 28 votos); PP (38 de 42 votos); PR (26 de 36 votos); PRB (posição unânime: 22 votos); PSB (29 de 32 votos)

quais destacamos: a conivência de parcelas significativas desse aparato com o tratamento questionável dado às pedaladas fiscais e aos decretos de créditos suplementares como crime de responsabilidade; a organização de toda uma arquitetura institucional para defenestrar do governo a presidente Dilma e as forças ligadas ao PT, destacando-se os seguintes componentes: a Ação Penal 470 e a legitimação da teoria do domínio do fato, o rechaço à PEC 37, a ampliação da abrangência do dispositivo da delação premiada, a Operação Lava Jato, o vazamento ilegal de conversas entre Dilma e Lula, o impedimento da posse de Lula como ministro, a criminalização do lobby, a “participação ativa” do STF na condução dos trabalhos do julgamento do processo de impeachment no Senado e a sua “omissão” ao rejeitar todos recursos que visavam demonstrar irregularidades e lacunas no processo;¹² o “conluio” entre aparato judicial e mídia corporativa – aspecto fundamental para gerar o consenso negativo contra Dilma e seu partido e legitimar socialmente as iniciativas da cúpula do aparato judicial que não se inserem no aparelho estatal por meio da representação do voto; a politização do judiciário e a formação de uma ampla rede de conspiração política constituída principalmente por juízes, promotores e operadores da Lava Jato, como demonstraram as diversas matérias divulgadas por The Intercept Brasil em 2019.

Nessa perspectiva, como considerar esse conjunto de elementos como algo secundário ou irrelevante na caracterização das forças institucionais que foram protagonistas e perpetradoras do golpe? Em que medida falar apenas em golpe parlamentar não só contribui para ocultar esses elementos, como também tende a reforçar a visão de que apenas os políticos/parlamentares participaram da trama golpista, enquanto o aparato judicial foi orientado por decisões técnicas alheias à política? Não se referir ao aparato jurídico como perpetrador do golpe não resultaria em tratar seus membros como cidadãos de bem, acima dos conflitos de interesses e guiados por princípios voltados para a defesa incontestada da moralidade pública e contra a corrupção? Por esse rol de questionamentos suscitados e de observações feitas sobre o papel do aparato judicial no golpe, julgamos adequado caracterizá-lo como uma das forças institucionais do golpe, e definir o impeachment de Dilma como um golpe jurídico-parlamentar,

12 Esses dois últimos pontos foram observados por: Monteiro (2018)

relembrando, aqui, que esse aspecto institucional do golpe é condicionado e atravessado pelos conflitos reprodutivos de classe presentes na referida conjuntura. Como salienta Monteiro (2018), a destituição de Dilma pode ser concebida como um “golpe não clássico, mas de natureza jurídico-parlamentar”, uma vez que:

Enquanto os golpes clássicos não precisam do Judiciário e, uma vez executados, geralmente se voltam contra ele; nos neogolpes, a mais alta corte do país torna-se primordial no processo, seja como garantidora do golpe concretizado no Parlamento, seja como ator efetivo no processo de destituição. O principal motivo é a necessidade de aparência de legalidade e de manutenção do rito legal. (Ibidem, p. 71)

O último critério de aferição do golpe diz respeito aos meios empregados para destituir Dilma. As análises consideradas nesse trabalho tendem a indicar o uso casuístico ou oportunista da legislação nacional e da Constituição referente ao impeachment. Um dos aspectos fundamentais da tática adotada pelas forças golpistas foi a de caracterizar expedientes amplamente utilizados por governos em nível federal, estadual e municipal em várias gestões, como são os casos das pedaladas fiscais e dos decretos de crédito suplementares, como crimes de responsabilidade e como alegação suficiente e crível para interromper o mandato de Dilma. Outro aspecto importante foi o conluio criado pelo aparato judicial e a mídia corporativa com vistas a legitimar todas as iniciativas tomadas pelos maiores defensores da moralidade pública (os membros do judiciário) e transmitir a ideia de lisura técnica de todo o processo que, embora implicasse a decisão dos congressistas, tinha o aval do judiciário – afinal as instituições estavam funcionando muito bem.

Com isso, é possível elaborar um esquema que sintetize as principais teses formuladas neste trabalho. Como foi indicado ao longo do texto, compartilhamos muitos dos pressupostos teóricos dos analistas que caracterizam a destituição de Dilma como um golpe de Estado, conectam esse processo com conflitos reprodutivos de classe existentes na sociedade brasileira e tendem a observar o impacto que tais conflitos produzem sobre as instituições políticas do Estado e sobre o conteúdo da política econômica e social. O quadro abaixo resume o que acabamos de discutir.

Quadro 1 – A destituição de Dilma Rousseff como golpe de Estado

Golpe de Estado	Destituição de Dilma Rousseff
<i>Objetivo central</i>	Reforço da hegemonia política do capital financeiro internacional e da burguesia a ele associada por meio da reivindicação e implementação de uma versão extremada da política neoliberal
<i>Força política dirigente</i>	Capital financeiro internacional e burguesia a ele associada
<i>Base social ou força motriz</i>	Alta classe média
<i>Forças institucionais perpetradoras</i>	Congresso Nacional e Aparato judicial composto por STF, Judiciário, MP, Lava Jato
<i>Meios empregados</i>	Uso casuístico da lei do impeachment e conluio entre aparato judicial e mídia corporativa para legitimar a lisura técnica do golpe.

Bibliografia

ALMEIDA, Ronaldo de. “Os deuses do parlamento”. *Novos Estudos Cebrap*, ed. especial, pp. 71-79, junho de 2017.

BERMEO, Nancy. “On democratic backsliding”. *Journal of Democracy*, vol. 27, nº 1, pp. 5-19, January 2016.

BOITO JR., Armando. *Reforma e crise política no Brasil: os conflitos de classe nos governos do PT*. Campinas: Ed. Unicamp, 2018.

BOUKALAS, Christos. “No exceptions: authoritarian statism. Agamben, Poulantzas and homeland security”. *Critical Studies on Terrorism*, vol.1, nº 7, pp. 112-130, 2014.

CARDOZO, José Eduardo Martins; FRANCO, Renato Ferreira Moura. “Resposta à interpelação judicial emitida pelo STF”. *Petição 6126/DF*. Brasília, 7 de junho de 2016. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/crise/dilma-explica-a-rosa-weber-que-foi-golpe-por-mais-de-100-fontes/> Acesso: 2 nov. 2019.

CAVALCANTE, Sávio; ARIAS, Santiane. “A divisão da classe média na crise política brasileira (2013-2016)”. GALVÃO, Andréia et al. (orgs.). *O Brasil e a França na mundialização neoliberal: mudanças políticas e contestações sociais*. São Paulo: Alameda Editorial, pp. 97-125, 2019.

DIP, Andrea. *Em nome de quem? A bancada evangélica e seu projeto de poder*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018

HADDAD, Fernando. “Golpe é uma palavra um pouco dura”, diz Haddad sobre impeachment”. *O Estado de S. Paulo*, 10 de agosto de 2016. Disponível em:

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,golpe-e-uma-palavra-um-pouco-dura-diz-haddad-sobre-impeachment,10000068420> Acesso: 29 out. 2019.

HOCHSTETLER, Kathryn. “Repensando o presidencialismo: contestações e quedas de presidentes na América do Sul”. *Lua Nova*, n. 72, pp. 9-46, 2007.

KASAHARA, Yuri; MARSTEINTREDET, Leiv. “Presidencialismo em Crise ou Parlamentarismo por Outros Meios? Impeachments presidenciais no Brasil e na América Latina”. *Revista de Ciências Sociais*, vol. 49, n.1, pp. 30-54, 2018.

LIMONGI, Fernando. “Impedindo Dilma”. *Novos Estudos Cebrap*, ed. especial, pp. 5-13, junho de 2017.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. “A crise atual e o debate institucional”. *Novos Estudos Cebrap*, vol. 36, n. 3, pp. 79-87, 2017.

LOSURDO, Domenico. *Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: Editora Unesp, 2004.

MACEDO, Fausto. “Veja a decisão que proíbe debate sobre impeachment na Faculdade de Direito da UFMG”. *O Estado de S. Paulo*, 2 de maio de 2016. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/veja-a-decisao-que-proibe-debate-sobre-impeachment-na-faculdade-de-direito-da-ufmg/> Acesso: 29 out. 2019.

MARSTEINTREDET, Leiv. “Explaining variation of executive instability in presidential regimes: Presidential interruptions in Latin America”. *International Political Science Review*, n. 7, pp. 173-194, 2013.

MARSTEINTREDET, Leiv; MALAMUD, Andrés. “Coup with adjectives: conceptual stretching or innovation in comparative research?”. *Political Studies*, pp. 1-22, 2019.

MARTUSCELLI, Danilo Enrico. “O golpe de Estado como fenômeno indissociável dos conflitos de classe”. *Revista Demarcaciones*, n. 6, pp. 1-15, 2018a.

MARTUSCELLI, Danilo Enrico. Balanço dos governos petistas e análise dos realinhamentos de classe na crise do governo Dilma In: OUVIÑA, Hernán; REY, Mabel Thwaites (orgs.). *Estados en disputa: auge y fractura del ciclo de impugnación al neoliberalismo em América Latina*. Buenos Aires: El Colectivo, pp. 90-120, 2018b.

MIGUEL, Luis Felipe. Os cursos sobre o golpe: um testemunho pessoal In: GALVÃO, Ana Carolina; ZAIDAN, Junia Claudia Santana de Mattos; SALGUEIRO, Wilberth (orgs.). *Foi golpe! O Brasil de 2016 em análise*. Campinas: Pontes Editores, pp. 13-19, 2019a.

_____. *O colapso da democracia no Brasil: da Constituição ao golpe de 2016*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo/Expressão Popular, 2019b.



MONTEIRO, Leonardo Valente. "Os neogolpes e as interrupções de mandatos presidenciais na América Latina: os casos de Honduras, Paraguai e Brasil". *Revista de Ciências Sociais*, vol. 49, n. 1, pp. 55-97, 2018.

NAPOLITANO, Marcos. "Golpe de Estado: entre o nome e a coisa". *Estudos Avançados*, vol. 33, n. 96, pp. 397-420, 2019.

NAPOLITANO, Marcos; RIBEIRO, David. "Crises políticas e o 'golpismo atávico' na história recente do Brasil (1954-2016)" In: MACHADO, André Roberto de A.; TOLEDO, Maria Rita de Almeida (orgs.). *Golpes na história e na escola: o Brasil e a América Latina nos séculos XX e XXI*. São Paulo: Cortez Editora/ANPUH-SP, pp. 49-74, 2017.

OLIVEIRA, Mariana. "STF notifica Dilma para explicar acusação de que sofreu 'golpe'". *Portal G1*, 18 de maio de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/05/stf-notifica-dilma-para-explicar-acusacao-de-que-sofreu-golpe.html> Acesso: 29 out. 2019.

PÉREZ-LIÑAN, Aníbal. "Impeachment or backsliding? Threats to democracy in the twenty-first century". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 33, n. 98, pp. 1-15, 2018.

PÉREZ-LIÑAN, Aníbal. *Juicio político al presidente y nueva inestabilidad política en América Latina*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

PERISSINOTTO, Renato. *Por que golpe?*, mimeo, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/29221192/Por_que_golpe Acesso: 9 dez. 2019.

POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. Campinas: Ed. Unicamp, 2019.

_____. *O Estado, o poder, o socialismo*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

POWELL, Jonathan M.; THYNE, Clayton L. "Global instances of coups from 1950 to 2010: A new dataset". *Journal of Peace Research*, vol. 48, n. 2, pp. 249-259, 2011.

SAES, Décio. *República do capital*. São Paulo: Ed. Boitempo, 2001.

SANTOS, Fabiano; GUARNIERI, Fernando. "From protest to parliamentary coup: an overview of Brazil's recent history". *Journal of Latin American Cultural Studies*, vol. 25, n. 4, pp. 485-494, 2016.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*. São Paulo: FGV Editora, 2017.

SINGER, André. *Lulismo em crise: um quebra-cabeça do período Dilma (2011-2016)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

_____. "Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014)". *Novos Estudos Cebrap*, n. 102, pp. 39-67, julho de 2015.

SOUZA, Jessé. *A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado*. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.

VALLE, André Flores Penha. *Divisão e reunificação do capital financeiro: do impeachment ao governo Temer*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Unicamp, Campinas, 2019.

Polêmicas sobre a Definição do Impeachment de Dilma Rousseff como Golpe de Estado

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar algumas das polêmicas existentes nos debates políticos e acadêmicos sobre a caracterização do impeachment de Dilma como sendo uma interrupção constitucional do mandato presidencial ou um golpe de Estado. Nesse trabalho, indicamos os limites da abordagem institucionalista que tende a dissociar as instituições dos conflitos de classe e a refutar a tese do golpe. Concordamos com as análises que tendem a demonstrar o impacto dos conflitos reprodutivos de classe sobre a dinâmica institucional e operam com a tese de que a deposição de Dilma pode ser caracterizada como um golpe de Estado.

Palavras-chave: Golpe de Estado, Impeachment, Governo Dilma Rousseff, Política brasileira.

Controversy over Defining Dilma Rousseff's Impeachment as a Coup d'Etat

Abstract

The purpose of this paper is to analyze some of the controversies in the political and academic debates about the characterization of Dilma's impeachment as a constitutional interruption of the presidential mandate or a coup d'état. In this paper, we indicate the limits of the institutionalist approach that tends to dissociate institutions from class conflicts and refute the coup thesis. We agree with the analyzes that tend to demonstrate the impact of reproductive class conflicts on institutional dynamics and operate with the thesis that Dilma's deposition can be characterized as a coup d'etat.

Keywords: Coup d'etat, Impeachment, Dilma Rousseff Government, Brazilian Politics.

Controversias sobre la Definición del Juicio Político de Dilma Rousseff como un Golpe de Estado

Resumen

El propósito de este artículo es analizar algunas de las controversias en los debates políticos y académicos sobre la caracterización del juicio político de Dilma como una interrupción constitucional del mandato presidencial o un golpe de estado. En este artículo, indicamos los límites del enfoque institucionalista que tiende a disociar a las instituciones de los conflictos de clase y refutar la tesis del golpe de estado. Estamos de acuerdo con los análisis que tienden a demostrar el impacto de los conflictos reproductivos de clase en la dinámica institucional y operan con la tesis de que la deposición de Dilma puede caracterizarse como un golpe de estado.

Palabras clave: Golpe de Estado, Juicio político, Gobierno de Dilma Rousseff, Política brasileña.

